

PORTARIA ADAPS Nº 05 DE 21 DE JUNHO DE 2022

Institui e orienta o uso de Transporte por Aplicativo para o deslocamento terrestre dos empregados e colaboradores da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária no desempenho das suas funções.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, em observância ao Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e Resoluções nº 4 exarada pelo Conselho Deliberativo da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária Saúde no dia 15 de outubro de 2021 e publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o uso de transporte por aplicativo para o deslocamento dos empregados e colaboradores da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária, exclusivamente no desempenho das suas funções.

Art. 2º O transporte por aplicativo selecionado deverá disponibilizar, sem custo, uma conta corporativa para ADAPS operacionalizar, controlar e monitorar os usuários e as corridas realizadas.

§1º O transporte por aplicativo selecionado deverá ter abrangência em todo âmbito nacional e internacional, para fins de atender as necessidades de deslocamento dos empregados da agência;

§2º Ao fazer a adesão ao uso do transporte por aplicativo a agência concordará com seus termos de uso;

§3º A adesão ao uso do transporte por aplicativo será livre e não gerará nenhum vínculo com a agência;

§4º O uso do transporte por aplicativo selecionado poderá ser rescindido a qualquer tempo, com ou sem motivação, desde que caracterizado interesse da Agência, de acordo com as condições pré-estabelecidas, não gerando fidelidade entre os contratantes e não ensejando o pagamento de multa ou indenização;



§5º Todos os pagamentos serão processados na moeda local aplicável à região do deslocamento, exceto nos casos em que as transações estrangeiras tiverem que ser processadas em moeda local do país;

§6º O transporte por aplicativo selecionado deverá ter condições aplicáveis de política de Privacidade e Segurança de Dados e de Confidencialidade da informação.

Art. 3º O transporte por aplicativo selecionado deverá disponibilizar acesso a um painel de controle, onde é possível gerir acessos e lista de usuários autorizados, acompanhar os custos, acompanhar as viagens e entregas realizadas, solicitar viagens para usuários convidados, emitir *vouchers* e extrair relatórios de despesa.

§1º Apenas os administradores autorizados terão acesso ao painel de controle e serão responsáveis por conceder as credenciais de acesso;

§2º O transporte por aplicativo selecionado deverá apresentar demonstrativo discriminando as cobranças de usuário e as taxas de serviço, quando e se houver, referente ao que for efetivamente utilizado.

Art. 4º São considerados usuários para fins dessa Portaria:

§1º Empregados da ADAPS;

§2º Terceirizados;

§3º Médicos Tutores;

§4º Médicos Bolsistas;

§5º Usuários convidados.

Parágrafo único: No caso de usuários convidados, a solicitação de viagem será concedida, desde que autorizado pela diretoria.

Art. 5º O usuário deverá manter seus dados cadastrais atualizados, independentemente de solicitação.

Parágrafo único: A ADAPS se compromete a resguardar as informações confidenciais e pessoais que tiver acesso em razão do uso e da gestão do aplicativo selecionado.



Art. 6º A adesão ao uso do transporte por aplicativo não estabelece entre as partes, seus prepostos, empregados e contratados, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, *joint venture*, agência, consórcio, responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

Art. 7º A ADAPS está na posição de consumidor dos serviços ofertados e não é responsável pelos motoristas, automóveis, qualidade do serviço prestado ou eventuais danos aos passageiros que fizerem uso do transporte por aplicativo.

Art. 8º O pagamento do uso do transporte por aplicativo, poderá ser por cartão de crédito ou por boleto com vencimento em 30 dias de pagamento, sem multa, taxa de cancelamento, contrato ou qualquer outra taxa.

Art. 9º Fica instituído à logística, expedir e disseminar instruções normatizando a utilização do transporte por aplicativo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA
Diretor-Presidente